

LEI Nº 3.920, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

“ Dispõe sobre autorização para subvencionar a **CRECHE E BERÇÁRIO MENINO JESUS**, e dá outras providências. ”

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, no corrente exercício a subvencionar a **CRECHE E BERÇÁRIO MENINO JESUS**, situada à Avenida Brasil nº 667, reconhecida como de Utilidade Pública Municipal por força da Lei Municipal nº 943, de 02/07/1973, com a importância de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Único - O valor constante do “caput” deste Artigo, será repassado à Creche e Berçário Menino Jesus, objetivando auxiliar a mesma a cobrir despesas diversas de custeio, de conformidade com o Plano de Trabalho.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) que terá a seguinte classificação analítica da despesa, a saber :-

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

12365 – Educação Infantil

12 365 0041 – Creche – Cuidar e Educar

12 365 0041 2.020 000 – Subvenções Sociais

3.3.50.43.00.0000 – Subvenções Sociais

Ficha 1527 - Fonte 01 - Tesouro.....R\$ 10.000,00

Parágrafo Único - A abertura do presente crédito correrá por conta do remanejamento da seguinte dotação orçamentária :-

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

12365 – Educação Infantil

12 365 0013 2.021 000 – Manutenção do Ensino Infantil

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 151 - Fonte 01 - Tesouro.....R\$ 10.000,00

Art. 3º - É condição indispensável que a **Creche e Berçário Menino Jesus**, apresente relatório fundamentado da Prestação de Contas do valor repassado até o dia 31/01/2011, nos moldes exigidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

